

Resolução - CEN nº 027, de 16 de março de 2026.

O Presidente e o 1º Vice-Presidente da Comissão Executiva Nacional, no uso das suas atribuições estatutárias;

- Considerando a necessidade de estabelecer critérios nacionalmente uniformes relativamente à expedição de carta de anuência para mandatários municipais, especialmente no contexto do ano eleitoral de 2026;

- Considerando que, a teor do Estatuto do União Brasil, a competência para expedir carta de anuência de mandatários municipais pode ser exercida pelo órgão partidário estadual ou pelo órgão partidário nacional;

- Considerando, também nos termos estatutários, que a outorga de carta de anuência é sempre fruto de decisão colegiada da respectiva Comissão Executiva, sendo necessário, para tanto, a convergência de 3/5 dos votos dos seus membros;

- Considerando, ainda, a competência da Comissão Executiva Nacional para praticar todos os atos necessários à direção do Partido, bem como para deliberar sobre os casos omissos;

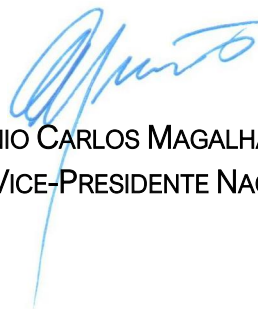
RESOLVEM, *ad referendum*,

Art. 1º. No ano de 2026, a competência para a expedição de carta de anuência em favor de mandatários municipais será exclusivamente da Comissão Executiva Nacional, sob pena de nulidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.



ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
PRESIDENTE NACIONAL



ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
1º VICE-PRESIDENTE NACIONAL